

---

**PROJETO DE RESOLUÇÃO 01/2016**

O Vereador que subscreve a presente proposição, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que se segue:

  
AGIR COMO DE PRAXE  
07/04/2016  
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS  
(Mário da Farmácia)  
PRESIDENTE

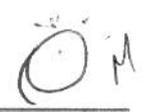
**Súmula:** Dispõe sobre a transmissão das sessões da Câmara Municipal da Lapa pela internet em tempo real e dá outras providências.

**Art. 1º** - Pela presente Resolução, a Câmara Municipal da Lapa, Transmitirá as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes desta Casa De Leis ao vivo pela rede mundial de computadores – internet – através da página digital oficial <http://www.lapa.pr.leg.br>

**Art. 2º** - O Projeto de Resolução será denominado “Legislativo Online”.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da instalação de equipamentos para transmissão, bem como sua manutenção, objeto desta resolução, ocorrerão com dotação orçamentária própria da Câmara Municipal da Lapa.

**Art. 4º** - Fica vedada a transmissão de que trata o Art. 1º nos seis meses que antecedem o dia do pleito eleitoral municipal.





GABINETE

**CÉLIO GUIMARÃES**  
(Élio Narlok Wesolowski)  
vereador

---

*Parágrafo Único:* Considera-se período eleitoral municipal o estabelecido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, tornando-se obrigatório a transmissão e todas as sessões, exceto o que consta no art. 4º.

Poder Legislativo Municipal, 05 de Abril de 2016.

  
**Élio Narlok Wesolowski**  
**(Célio Guimarães)**  
(vereador – PV)

Camara Municipal da Lapa  
Protocolo 000000410 / 2016 07/04/2016  
Élio N. Wesolowski (Célio Guimarães)

*Projeto de Resolucao*

MARILDA

14:24:11

---

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade oferecer maior acesso dos cidadãos da cidade da Lapa aos trabalhos realizados pelo Poder Legislativo Municipal.

Como é de conhecimento público, poucas pessoas comparecem às sessões realizadas no plenário da Câmara, muitas vezes por falta de tempo ou mesmo por desinteresse. Com esta ampliação de divulgação para a rede mundial de computadores atingirá maior número de cidadãos que poderão acompanhar de qualquer parte do mundo as discussões de projetos, as solicitações dos munícipes, a fiscalização do executivo e a criação de Leis, tornando-se um instrumento de avaliação dos edis, fortalecendo ainda mais a democracia.

É importante ressaltar, ainda, que inúmeras câmaras municipais de todo o território brasileiro aderiram à nova tecnologia, de baixo custo e de alcance inestimável. Mesmo o custo inicial seria ínfimo, pois para a transmissão necessita-se apenas de um computador e uma câmara de áudio/vídeo fixa em determinado ponto, abrangendo o plenário de forma a não destacar nenhum dos vereadores em especial. Como as sessões serão transmitidas ao vivo, também não é necessário profissional para edição de imagens ou coisas do gênero, apenas um dispositivo para o funcionário que cuida do áudio possa acionar a transmissão online.

O Projeto de Resolução "Legislativo Online" vem dar uma maior abrangência ao art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgado em 5 de outubro de 1988, que regulamenta a publicidade de caráter informativo, em especial buscar dar uma maior publicidade aos trabalhos do legislativo:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos*

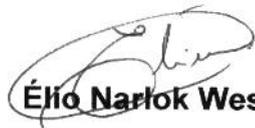
---

*princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:"...*

Sendo assim, com a aprovação desta propositura estaríamos nos adequando à nova era, oferecendo aos munícipes uma opção mais cômoda para acompanhar os representantes do legislativo.

Solicitamos aos senhores vereadores, a aprovação do presente projeto de resolução.

Poder Legislativo Municipal, 05 de Abril de 2016.



**Élio Narlok Wesolowski**  
(Célio Guimarães)  
(vereador – PV)